



RESOLUÇÃO Nº 050/2011 – CONSUNI

Disciplinar, na forma da Lei Complementar nº 430 de 27 de julho de 2011, a relação entre a Universidade do Estado de Mato Grosso UNEMAT e Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público FAESPE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, registrada na forma da lei, assim consolidando normas específicas e vigentes com o mesmo propósito.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e a decisão do Conselho tomada na 3.^a Sessão Ordinária realizada no dia 1º de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO a existência de requisitos legais e administrativos prévios para que uma entidade civil possa relacionar-se com a Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso nos termos da Lei Complementar nº 430, de 27 de julho de 2011;

CONSIDERANDO que está reservado aos membros do CONSUNI, na qualidade de entidade apoiada, o controle finalístico e de gestão das entidades apoiadoras;

CONSIDERANDO que a forma institucional elegida para a entidade de apoio é fundacional, pois com natureza jurídica privada atípica, normatizada pelo Código Civil, regulada por lei estadual, bem como velada pelo Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que a FAESPE é entidade autorizada a apoiar a UNEMAT, da qual a Universidade detém o controle político, administrativo e financeiro de suas ações e cujo patrimônio, em eventual extinção, será integralmente transferido à UNEMAT.

CONSIDERANDO a importância real da FAESPE para a otimização de projetos para financiamentos de pesquisa, desenvolvimento institucional e aquisição de materiais e equipamentos para a UNEMAT, assim como para a constante transferência de patrimônio daquela para esta;

RESOLVE:



CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Disciplinar o relacionamento entre a Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT e a entidade de apoio Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público - FAESPE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, registrada na forma da lei, assim, consolidando normas específicas e vigentes com o mesmo propósito.

§ 1º. A FAESPE deverá estar constituída com base na Lei Complementar nº 430, de 27 de julho de 2011, registrada e credenciada na Secretaria de Ciência e Tecnologia e observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 2º. A entidade de apoio poderá celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes com entidades outras a que se propõe a apoiar, desde que compatíveis com as suas finalidades estatutárias e observada a legislação vigente, sem prejuízo das atividades dedicadas à UNEMAT.

§ 3º. As alterações estatutárias realizadas pela FAESPE deverão ser informadas ao Conselho Curador da UNEMAT dentro do prazo de 30 (trinta) dias da sua aprovação.

Art. 2º. A UNEMAT celebrará convênios, contratos, acordos e ajustes nos termos da legislação vigente e por prazo determinado com a FAESPE, com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse da UNEMAT, especialmente na gestão administrativa e financeira necessária à execução dos projetos, criando condições mais propícias para que a UNEMAT estabeleça relações com a comunidade.

§ 1º. Para os fins desta Resolução, entende-se por desenvolvimento institucional, científico e tecnológico os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria das condições da UNEMAT, para o cumprimento eficiente e eficaz da sua missão, conforme descrita no Plano de Desenvolvimento Institucional.

§ 2º. A atuação da FAESPE em projetos de desenvolvimento institucional para melhoria de infraestrutura limitar-se-á às obras laboratoriais e à aquisição de materiais, equipamentos e outros insumos diretamente relacionados às atividades de pesquisa científica e tecnológica.

§ 3º. Os materiais e equipamentos adquiridos para atividades de pesquisa científica e tecnológica deverão ser integrados ao patrimônio da UNEMAT, nos termos desta Resolução.

§ 4º. As ações de importação e desembaraço de materiais e equipamentos destinados à UNEMAT, bem como de comercialização de produtos com a marca da UNEMAT e de publicações serão objeto de ajuste, quando não integrantes de projetos específicos.



CAPÍTULO II

DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E AJUSTES

Art. 3º. A UNEMAT estabelecerá sua relação com a FAESPE por meio da formalização de instrumentos como contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados, com objetos específicos e por prazo determinado.

§ 1º. A escolha dos instrumentos jurídicos que formalizarão o relacionamento entre a UNEMAT e a FAESPE deverá nortear-se pelos seguintes conceitos:

- I – Contrato é o acordo de vontades, firmado livremente pelas partes, para criar obrigações e direitos recíprocos.
- II – Convênio é o acordo firmado por entidades públicas da mesma espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.
- III – Ajuste é o acordo entre organismos estatais, paraestatais, fundacionais ou autárquicos, para a concretização de objetivos de interesse comum, constituindo-se em consórcios;
- IV – Acordo é o instrumento geral com formato não específico utilizado para a combinação de vontades entre as partes.

§ 2º. É vedado o uso de instrumentos, inclusive termos aditivos, com objeto genérico e sem prazo determinado.

Art. 4º. Os contratos, convênios, acordos ou ajustes deverão conter, no mínimo e no que couber a cada instrumento, sem o prejuízo de outras exigências legais:

- I – Descrição do projeto de ensino, pesquisa e extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;
- II – Recursos financeiros e patrimoniais envolvidos e definição da repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos;
- III – Obrigações e responsabilidades de cada uma das partes;
- IV – Indicação do coordenador do projeto, que será responsável pela condução e qualidade das atividades previstas, fiscalização das aquisições e elaboração de relatórios acadêmicos ou técnicos mediante assinatura de termo de responsabilidade;
- V – Prazo das etapas de execução, com indicação dos períodos de início e término, bem como entrega e recebimento definitivo quando for o caso;
- VI – Previsão de ressarcimento à UNEMAT pelo uso de seus bens corpóreos e incorpóreos;
- VII – Previsão de confidencialidade na execução de projetos de pesquisa, pesquisa e desenvolvimento e de mecanismos de proteção dos resultados por direitos de propriedade intelectual, direitos autorais e *royalties*, nos termos da legislação e resoluções dos Conselhos da UNEMAT;



VIII – Preservação das orientações contidas nas normas de utilização de marcas e símbolos da UNEMAT em documentos ou meios de identificação de áreas, veículos e instrumentos de trabalho;

IX – Estabelecimento de mecanismos de avaliação e indicadores de resultados;

X – Indicação da prestação de contas por parte da FAESPE, que contemplará aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade e será instruída por documentos;

XI – Casos de rescisão, quando for o caso;

XII – Vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou, quando for o caso;

XIII – Indicação da legislação aplicável, quando for o caso;

XIV – Cláusula de obrigação da FAESPE em manter, durante toda a execução do projeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação ou no termo que a dispensou, valorizando a publicidade.

Art. 5º. Os projetos que tratem de direitos autorais, propriedade intelectual e royalties e editoração, devem ter a anuência formal, em seu caso, do Núcleo de Inovação Tecnológica e da Editora UNEMAT, para lançamento de parecer técnico resumido, não vinculante, antes da homologação da relação jurídica pelo Conselho Curador da UNEMAT.

Art. 6º. É vedada a subcontratação total do objeto dos instrumentos firmados entre a UNEMAT e a FAESPE, que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

CAPÍTULO III DOS PROJETOS

Art. 7º. Os projetos, acompanhados do respectivo plano de trabalho que seguirá modelo anexo a esta Resolução, deverão submeter-se à aprovação da instância competente da UNEMAT.

§ 1º. É da competência da instância responsável observar e aplicar as regras para atividades não regulamentares dos servidores participantes do projeto.

§ 2º. Os projetos aprovados deverão ser cadastrados na Pró-Reitoria responsável pela execução da política institucional aplicável ao objeto que, quando for o caso, os encaminhará ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONEPE) com parecer técnico-acadêmico resumido, não vinculante, embora possa converter em diligência por uma vez.

Art. 8º. Os planos de trabalho devem conter resumidamente o seguinte:

I – Objeto, prazo de execução e indicadores de resultados;



- II – Previsão para o pagamento das despesas do projeto, incluindo encargos sociais, trabalhistas e tributários;
- III – Os ressarcimentos pertinentes, nos termos desta Resolução;
- VI – Os participantes vinculados à UNEMAT e autorizados a integrar o projeto, escolhidos por seu coordenador e identificados por seus registros funcionais, periodicidade, duração e carga horária a ser despendida, na hipótese de docentes ou servidores técnico-administrativos;
- V – As bolsas concedidas aos participantes do projeto, com definição de valores, as horas-atividade exercidas e função desempenhada;
- VI – A indicação do CPF ou CNPJ das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas na prestação de serviços, nos casos em que houver possibilidade e previsibilidade de pagamento da UNEMAT.

Art. 9º. A participação não regulamentar de docentes e servidores técnico-administrativos, em projetos de que trata esta Resolução, poderá ocorrer sem prejuízo de outras que possam estar previstas em lei ou normas institucionais, quando em:

- I. Atividades especiais de ensino, que tenham por objetivo a formação acadêmica e profissional em nível superior;
- II. Atividades de pesquisa, assim consideradas aquelas que envolvam instrumentos de fomento, intercâmbio e disseminação, em consonância com as orientações oficiais;
- III. Atividades de extensão, assim consideradas aquelas que envolvam processos educativos, artísticos, culturais e científicos que, de forma articulada com o ensino e a pesquisa, tenham por objetivo ampliar a relação da UNEMAT com a sociedade;
- IV. Atividades de inovação científica e tecnológica;
- V. Atividades de desenvolvimento, desenho e produção de materiais com a utilização das marcas;
- VI. Atividades literárias, de documentação, de divulgação e comercialização dos objetos de projetos, cursos, de pesquisa ou do ensino da graduação ou pós-graduação, que resultem em publicações;
- VII. Atividades de consultoria em projetos acadêmicos ou de pesquisa aprovados nas instâncias universitárias, não disciplinadas no disposto no inciso IV.

Parágrafo Único: Em todos os projetos deve ser incentivada a participação de estudantes, devendo ser observada a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei de Estágio) no caso de projetos institucionais de prestação de serviços, quando tal prestação for admitida como modalidade de extensão, nos termos da normatização própria da UNEMAT.

CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO DE BOLSAS E PRÓ-LABORE



Art. 10. Nos projetos de ensino, pesquisa, extensão, editoração e estímulo à inovação, permitidos pela legislação pertinente e onde houver previsão de pagamento de bolsa ou *pro-labore* pela FAESPE ou por agências oficiais de fomento, a percepção deverá estar prevista no plano de trabalho e qualquer alteração deverá ser submetida ao colegiado da unidade administrativa proponente.

§1º. Para a fixação dos valores das bolsas e *pro-labore*, obedecer-se-á os valores máximos constituintes de Tabela de Bolsas e *pro-labore* de Trabalhos não Regulamentares para Projetos Autofinanciados, editada por Resolução do Conselho Curador, fixados sempre em consonância com os limites estabelecidos na legislação.

§2º. O cumprimento da legislação referente ao limite do número de horas e ao limite do valor de bolsas e *pro-labore* recebidas será de responsabilidade do órgão máximo da unidade administrativa, a quem compete autorizar a participação do servidor, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos coordenadores do projeto e do servidor beneficiado.

§3º. A retribuição do servidor será admitida acima dos limites estabelecidos na Resolução de que trata o parágrafo 1º, em cálculo que exceda o limite máximo anual de (180) cento e oitenta horas de trabalho não regulamentar, em caráter excepcional e desde que devidamente justificado e aprovado pelo Colegiado Regional.

CAPÍTULO V DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

Art. 11. Na execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados com a UNEMAT, prevendo a aplicação de recursos públicos, a FAESPE submeter-se-á ao controle finalístico e de gestão do Conselho Curador da UNEMAT, nos termos da legislação e de seu regimento interno.

§ 1º. O Controle Interno da UNEMAT, subsidiará a atuação do Conselho Curador da UNEMAT nas ações a que se refere o caput deste artigo, sem prejuízo das atribuições do Tribunal de Contas do Estado e dos Tribunais de Contas da União, quando houver recursos federais.

§ 2º. A Diretoria de Contratos e Convênios implantará sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados com a FAESPE, de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles.

§ 3º. A realização de contrato, convênio, ajuste ou acordo, bem como a arrecadação ou incorporação de patrimônio, por entidades ou pessoas físicas em nome da UNEMAT em desacordo com esta Resolução, será devidamente apurada por sindicância.

§ 4º. Qualquer dos membros do Conselho Curador da UNEMAT poderá requisitar informações da FAESPE, de forma fundamentada, desde que instruída em procedimento administrativo com



numeração própria do colegiado, que deverá ser arquivada ou objeto de instauração de processo administrativo após a aprovação, nos termos do Regimento Interno do Conselho Curador.

Art. 12. O Conselho Curador, sem prejuízo das responsabilidades do CONSUNI e CONEPE, auxiliado pela Pró-Reitoria de Administração e Pró-Reitoria de Gestão Financeira, deverá zelar pela não ocorrência das seguintes práticas nas relações estabelecidas com a FAESPE:

- I – Utilização de contrato ou convênio para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;
- II – Utilização de fundos de apoio institucional da FAESPE ou mecanismos similares para execução direta de projetos, com recursos orçamentários oriundos da instituição apoiada;
- III – Concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação *stricto sensu* na instituição apoiada;
- IV – Concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;
- V – Concessão de bolsas a servidores pela participação nos conselhos da FAESPE;

CAPÍTULO VI

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 13. Os recursos financeiros advindos dos projetos serão aplicados de acordo com o plano de trabalho que acompanha o projeto de ensino, pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional, em atendimento às exigências da legislação, especialmente aquelas que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública, sempre que envolvam a aplicação de recursos públicos.

Parágrafo Único: Constituem despesas relativas ao projeto e que deverão constar do plano de trabalho os gastos com pessoa física e jurídica, bolsistas, estagiários, materiais de consumo, investimentos, despesas administrativas e operacionais da fundação e o ressarcimento à UNEMAT pela utilização dos seus bens e serviços.

Art. 14. O percentual sobre o valor do objeto em face de instrumentos celebrados, a título de ressarcimento fixa-se em dez por cento (10%) para a FAESPE, para ressarcimento da entidade de apoio pela utilização de seu pessoal, bens corpóreos e incorpóreos e para cobertura de seu custo operacional.



Art. 15. Vencido o prazo de execução do projeto, para apresentação de resultados ou indicadores, contar-se-á 120 (cento e vinte) dias improrrogáveis para ultimização de aquisições e pagamentos, caso superavitário, o valor restante será aplicado preferencialmente em atividades de ensino da UNEMAT.

CAPÍTULO VII

DA AQUISIÇÃO E ENTREGA DOS MATERIAIS

Art. 16. A aquisição pela FAESPE de materiais permanentes e equipamentos sujeitos à incorporação patrimonial pela UNEMAT ou mesmo em virtude da necessidade de segurança na guarda ou manuseio do objeto adquirido, seguirá da seguinte forma:

- I – Na qualidade de adquirente a entidade de apoio fará assentamento interno, anexando o registro fiscal, na forma de cópia ou com o original, cujo arquivo deverá estar à disposição do Conselho Curador da UNEMAT, para suas auditorias periódicas;
- II – Adquirido o material permanente ou equipamento, ato contínuo, a FAESPE enviará ao Conselho Curador da UNEMAT, competente para aprovar o recebimento, cópias do documento fiscal mediante ofício para que seja declarada a aceitação da doação do bem à UNEMAT;
- III – Aceita a doação, a FAESPE a etiquetará com o seu timbre e número e fará a entrega na Unidade Administrativa, sempre contra apresentação de documento no qual fique registrado a data, hora, local e o servidor responsável pelo acompanhamento do Sistema de Gestão Patrimonial – SIGPAT, para o devido tombo e emplacamento na UNEMAT, observados os cuidados de manuseio e/ou de segurança eventualmente recomendados, anexando cópia do registro fiscal e outro documento que for conveniente;

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A realização de contratação ou de convênio, bem como a arrecadação ou incorporação de patrimônio, por entidades ou pessoas físicas, em nome da UNEMAT, em desacordo com essa Resolução, será apurada em inquérito administrativo para providências de ordem legal, após sindicância instaurada.

Art. 18. Até o dia 31 de março de cada ano a FAESPE fará o envio de relação nominal, com percebimentos brutos anuais e respectivas funções, de todos os seus contratados diretos do ano



anterior, seja por prestação de serviços, por regime previsto na consolidação das leis trabalhistas ou estágios.

Art. 19. Os projetos aprovados pelas unidades administrativas acadêmicas antes da publicação desta Resolução, não sofrerão solução de continuidade em seu trâmite, ao quais fica possibilitada a juntada nos autos de seu processo, por petição e no prazo de noventa (90) dias, o plano de trabalho de que fala esta resolução, assim devendo a UNEMAT processá-los na forma apresentada.

Art. 20. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em
Cáceres/MT, 1º de dezembro de 2011.



Prof. Me. Adriano Aparecido Silva
Presidente do CONSUNI



ANEXO I
RESOLUÇÃO Nº 050/2011 – CONSUNI

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO	
Título do Projeto	
Unidade Proponente	
IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPES	
Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT)	
Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público (FAESPE)	
COORDENADOR(A) DO PROJETO	
Nome completo	CPF:
Telefone fixo:	Telefone celular:
E-mail:	
Banco e Agência:	Conta corrente específica:
CLASSIFICAÇÃO DO PROJETO	
☐ Desenvolvimento Científico e Tecnológico ☐ Desenvolvimento Institucional ☐ Ensino de Pós-Graduação ☐ Extensão ☐ Pesquisa ☐ Editoração ☐ Inovação Tecnológica	



IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Número de registro do Projeto Básico	Prazo de execução	
	Início	Término
Resultados esperados		
Cronograma de Execução		
Etapa	Mês Início	Mês Final

DETALHAMENTO DA RECEITA (CRIAR SUBITEM SE NECESSÁRIO)

	VALOR EM REAIS
PREVISÃO DE RECEITA – Total estimado	
PREVISÃO DE DESPESAS – Total previsto	
a-Pessoal	
b- Serviços de Terceiros (P Jurídica)	
c-Despesas com Locomoção	
d-Material de Consumo	
e- Investimentos	
f. Ressarcimento via Guia Sefaz (UNEMAT)	
g - Ressarcimento à FAESPE	
5.3. GANHO ECONÔMICO (RECEITA- PREVISÃO DE DESPESAS)	



DETALHAMENTO E JUSTIFICATIVA DO INVESTIMENTO

Quantidade	Identificação (equipamentos, móveis, obras, reformas, etc..)	Valor	Mês Início	Mês Final
Justificativa:				

PARTICIPANTES VINCULADOS À UNEMAT

Nome	Registro Funcional	Vinculação	Forma	Período	C. H.	Valor Mensal	Valor Total

PARTICIPANTES VINCULADOS A OUTRAS IES

Nome	Registro Funcional	Vinculação	Forma	Período	C. H.	Valor Mensal	Valor Total

Quadro Complementar – Regime CLT

Nome	CPF	Cargo	C. H.	Benefícios	Salário	Valor Total

OUTROS PARTICIPANTES

Nome	CPF	Vinculação	Período	Valor Mensal	Valor Total



APROVAÇÃO

Cáceres (MT), aos.....de.....2011.

Presidente do Órgão Colegiado